



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1022/2021

“DETERMINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ENTES PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A DAR PRIORIDADE E PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E DE NECESSIDADES ESPECIAIS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito Município de Macuco, a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos, desde que comprovado, a dar prioridade e preferência no atendimento, não retendo em filas de espera, à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Idosos, Gestantes, Lactantes, Portadores de Doenças Crônicas e de Necessidades Especiais, devendo constar nos locais, de forma visível e legível, normas cartazes, placas ou similares prevendo o atendimento preferencial e prioritário de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio